



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 2516/15 - INSTITUI A LEI DE MIGRAÇÃO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 2463/15	DATA: 18/11/2015	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h42min	TÉRMINO: 16h33min	PÁGINAS: 38

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ERICO LIMA DE OLIVEIRA - Defensor Público da União.

CARLOS BRUNO FERRERA DA SILVA - Procurador da República e Assessor Especial em Matéria Internacional da Procuradoria-Geral da República — PGR.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA - Presidente do Conselho Nacional de Imigração — CNIG.

SUMÁRIO

Debate sobre o Projeto de Lei nº 2.516, de 2015, de instituição da Lei de Migração.

OBSERVAÇÕES



A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Boa tarde a todos.

Declaro aberta a sétima reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.516, de 2015, do Senado Federal, que “*institui a Lei de Migração*” (altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, e revoga as Leis nºs 818, de 1949, e 6.815, de 1980), e seus apensados.

Encontra-se à disposição das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados cópia da ata da sexta reunião, realizada no dia 4 de novembro.

Pergunto se há necessidade da leitura da referida ata. (*Pausa.*)

Não havendo discordância, fica dispensada a leitura da ata.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Comunico que foi recebido — e considero lido — o seguinte expediente:

Ofício nº 53, de 2015, do Gabinete do Deputado Aureo, recebido em 12 de novembro de 2015, que justifica sua ausência nas reuniões ocorridas nos dias 21 de outubro e 11 de novembro, por estar naquelas datas em agenda externa.

Mensagem do Gabinete do Deputado Rômulo Gouveia, recebida em 17 de novembro de 2015, que justifica sua ausência nas reuniões ocorridas em 11 e 18 de novembro, por estar nessas datas em missão oficial.

Ofício nº 200, de 2015, da Liderança do PPS, que indica o Deputado Roberto Freire como membro titular.

Ordem do Dia.

Vamos dar início à audiência pública.

Agradeço a todos, desde já, a presença.

Convido para tomar assento à mesa o Sr. Paulo Sérgio de Almeida, Presidente do Conselho Nacional de Imigração — CNIG, representando o Sr. Miguel Rossetto, Ministro do Trabalho e Emprego; o Sr. Carlos Bruno Ferreira da Silva, Procurador da República e Assessor Especial em Matéria Internacional da Procuradoria-Geral da República — PGR, representando o Sr. Vladimir Aras, Procurador Regional da República e Secretário de Cooperação Internacional do



Ministério Público; e o Sr. Erico Lima de Oliveira, Defensor Público da União. Novamente agradecemos aos convidados a presença.

Informo que também foi convidado para esta audiência pública o Sr. Maurício Correali, Delegado de Polícia Civil de São Paulo, que infelizmente não poderá comparecer em virtude de compromissos intransferíveis, anteriormente agendados para esta mesma data.

Para melhor andamento dos trabalhos, esclareço que adotaremos os seguintes procedimentos. Cada convidado disporá de até 20 minutos para a sua exposição — e eu gostaria de pedir aos convidados que estejam atentos ao tempo, por conta da sessão do Congresso que está acontecendo agora, o que nós fará ir ao plenário da Câmara. Durante suas falas, os convidados não poderão ser aparteados e deverão limitar-se ao tema em debate.

Findas as apresentações, primeiramente concederei a palavra ao Deputado Orlando Silva e, em seguida, aos Deputados inscritos para o debate. Ao interpelar os convidados, os Parlamentares somente poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 minutos, tendo os convidados o mesmo tempo para resposta. Por último, concederei a palavra aos não membros inscritos para o debate.

Primeiro, quero registrar que nós, desta Comissão — esta Presidência, a Relatoria, o Vice-Presidente Leo de Brito e alguns outros membros —, estivemos em visita técnica ao Acre, onde fomos recebidos pelo Governador. Visitamos abrigos que cuidam dos imigrantes e promovemos uma audiência pública na Assembleia Legislativa. Foi uma atividade muito produtiva.

Nós entendemos que o Acre e os acrianos gostam dos imigrantes, mas esta não é uma questão apenas do Acre, é um problema da União. Aliás, não é um problema, mas uma questão a ser tratada pela União, e não apenas por dois ou três Estados, que estão sendo responsabilizados.

Eu gostaria de agradecer a presença também ao Michel, que trabalha na Juventude do meu partido, na minha cidade de Barueri. As pessoas que o acompanham estão acampadas na frente da Câmara. Desejo a vocês que obtenham bons resultados da luta.

Vamos começar a audiência.



Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Sr. Erico Lima de Oliveira, Defensor Público da União.

Peço à nossa equipe que comece a contar o tempo no cronômetro, por conta da audiência do Congresso, que já citei.

Por favor, Érico, com a palavra.

O SR. ERICO LIMA DE OLIVEIRA - Boa tarde, Deputada Bruna Furlan, Presidente desta Comissão, Deputado Orlando Silva, Relator, demais autoridades presentes. Saúdo o Dr. Carlos Bruno e o Dr. Paulo Sérgio.

Foi até propícia a fala da Deputada Bruna Furlan sobre a visita ao Acre, pois eu e o Paulo estivemos lá em visita institucional, na fronteira do Brasil com a Bolívia e na fronteira do Brasil com o Peru. Foi realmente muito produtiva essa viagem, foi bastante engrandecedor ver os imigrantes chegando e ver o drama humano que eles estão vivendo. É para isso que serve esta lei, é para isso que serve esse projeto de lei, é para isso que serve esta Comissão, é para isso que servem os trabalhos da Comissão.

É justamente pelo controle de entrada e de saída no território brasileiro que eu queria começar a minha fala.

O art. 38 do projeto de lei fala o seguinte:

Art. 38. As funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira serão realizadas pela Polícia Federal nos pontos de entrada e saída do território nacional.

Nós da Defensoria temos a posição de que a Polícia Federal — e tantos outros convidados já vieram aqui falar a mesma coisa, bater nesta mesma tecla —, apesar do belo trabalho que tem desempenhado no controle de migração, é um órgão que não é exatamente propício para esse tipo de controle e vou explicar por quê.

O atual Estatuto do Estrangeiro tem um viés muito voltado para a segurança nacional, por isso que a Polícia Federal teve esse papel do controle de entrada e saída de estrangeiros. Hoje em dia, estamos lidando com uma lei que tem um viés humanista. Entendo que esse projeto de lei tem um profundo viés humanista, de respeito aos direitos humanos.



Nós da Defensoria, que lidamos no dia a dia, sempre entendemos que não é que a Polícia Federal não dê conta — e até não dá, devido ao baixo efetivo de servidores, mas é que não é só isso.

Eu entendo que seria fundamental, pelo menos, sugerir um órgão que seja específico para o controle migratório. A Conectas, que esteve aqui há um tempo, sugeriu até uma redação no sentido de que o controle de entrada e saída seja realizado pela autoridade competente, dando guarida para um novo órgão no futuro. Ou seja, a Polícia Federal continuaria a exercer as suas funções de combate ao crime, de proteção à segurança nacional, mas ao lado de um órgão que possa exercer um controle migratório com esse viés humanista, com esse viés voltado aos direitos humanos.

Então, seria uma função concorrente, digamos assim. O órgão em questão realizaria o controle migratório, e, se houvesse alguma possibilidade de atividade criminosa, de ofensa à segurança nacional, a Polícia Federal partilharia desses dados junto ao futuro órgão a ser criado. Por sinal, foi até sugestão do anteprojeto da comissão de especialistas do Ministério da Justiça criar lá a chamada ANM — Autoridade Nacional Migratória. Em relação ao controle migratório, essa é a proposta.

Existem também, no projeto de lei, as chamadas medidas compulsórias contra o estrangeiro: repatriação, deportação e expulsão. Até o nome da Defensoria é bastante citado nessas medidas compulsórias, porque, no Estatuto do Estrangeiro, nós não temos nenhuma menção — claro que não existia também a Defensoria — ao devido processo legal em si, ao princípio do devido processo legal.

Eu entendo que esta lei avança muito para garantir que as medidas compulsórias tomadas contra o estrangeiro tenham essa garantia, tenham a garantia do devido processo legal, e aí a Defensoria Pública seria um grande ator nesses procedimentos tomados contra aquele que vem e que por ventura esteja irregular no País.

Então, nós temos lá as três medidas: repatriação, deportação e expulsão. Sem querer ser muito técnico, digo que a repatriação consiste na devolução de pessoa que vem sem uma regularidade, ou seja, cuja entrada no País é irregular.



Então, nesse caso, a autoridade competente o colocaria no avião ou no navio e o repatriaria para o país de origem.

Assim está previsto no projeto de lei:

Art. 47. A repatriação consiste na devolução da pessoa em situação de impedimento ao país de procedência ou de nacionalidade.

§ 1º Será feita imediata comunicação do ato de repatriação à empresa transportadora e à autoridade consular do país de nacionalidade (...)

Nós entendemos que uma menção à Defensoria Pública já deve ser feita nesse § 1º do art. 47. Assim, a redação seria a seguinte: “*Será feita imediata comunicação de ato fundamentado*” — e aí o devido processo legal entraria, porque não teríamos um ato simplesmente, não estaríamos repatriando sem motivo nenhum, pois uma medida compulsória precisa ser um ato fundamentado — “*de repatriação à Defensoria Pública da União, à empresa transportadora e à autoridade consular*”.

Por quê? Muitas vezes — e nós lá em São Paulo já temos certa *expertise* nisso —, a depender do país para onde a pessoa esteja indo, a autoridade consular não serve, digamos, para muita coisa. Nós lidamos com consulados que são extremamente profissionais e zelosos pela segurança dos seus cidadãos, mas nós lidamos também com consulados que não têm todo esse zelo pela segurança dos seus cidadãos. Então, temos dois cenários.

Entendemos que a comunicação à Defensoria Pública serve também para este propósito de proteger aquele nacional — e eu não quero citar nenhum país específico — que não tem uma efetiva proteção do seu consulado. Aí o defensor iria analisar se era caso mesmo de repatriação. Muitas vezes as pessoas pedem refúgio e são imediatamente repatriadas. Então, poderíamos evitar isso.

E o que seria a deportação? Nesse caso a pessoa até entrou de modo regular, mas deixou expirar o visto e está irregular no País. Aí a autoridade administrativa instaura um procedimento visando à deportação do estrangeiro.

Diz o art. 49 do projeto de lei:



Art. 49. Os procedimentos conducentes à deportação devem respeitar o contraditório e a ampla defesa.

Muito louvável. Entendemos que esses procedimentos compulsórios deveriam ter um recurso com efeito suspensivo. Assim como há o recurso da solicitação de refúgio, teríamos também de ter um recurso.

Então, na redação proposta, a sugestão seria: “*Os procedimentos conducentes à deportação devem respeitar o contraditório e a ampla defesa, com garantia de recurso com efeitos suspensivos*”. Ou seja, a pessoa que está sujeita a uma medida de deportação — a autoridade administrativa já entende que é caso de deportação — poderia entrar com recurso para tentar rever essa decisão. É claro que a Defensoria Pública, se a pessoa não tivesse defesa, iria ser responsável pela defesa dessa pessoa no procedimento de deportação, o que já está, inclusive, previsto no parágrafo único do art. 49, que diz que a Defensoria Pública deverá ser notificada para prestação de assistência ao imigrante nos procedimentos de deportação.

Nós lidamos muito com expulsão também, com inquérito de expulsão. Hoje em dia, como é feita a expulsão no País? É instaurado um inquérito, a pessoa vai responder por ele, vai apresentar a sua defesa, ou seja, se ela tem filho brasileiro, se ela tem cônjuge brasileiro, que seriam as chamadas causas de inexpulsabilidade, mas, se não tiver, o Ministro da Justiça, simplesmente, mediante ato fundamentado, adota portaria de expulsão.

Hoje, nesse procedimento não cabe nenhum recurso. No inquérito de expulsão não é possível que se recorra da portaria de expulsão, não cabe nenhum recurso administrativo. Então, nós temos que ir para a Justiça, entrar com *habeas corpus* ou entrar com uma ação anulatória para tentar cassar a expulsão do cidadão.

O que estamos sugerindo é que haja um recurso também no procedimento de expulsão. Então, o Ministro da Justiça expulsa, notifica o cidadão, notifica o estrangeiro e, se ele não tiver uma defesa, ou até se ele tiver uma defesa, um advogado, enfim, é lhe dado o direito a recorrer dessa medida de expulsão, um recurso com efeito suspensivo.



Finalmente, eu quero também elogiar — afinal, não só criticamos — o texto do art. 46 do projeto de lei, que fala que a aplicação das medidas de retirada compulsória observará o disposto na Lei nº 9.474, de 1997, que é a lei que trata do refúgio e que prevê o princípio da não devolução ao país de origem, caso a pessoa esteja sofrendo ameaça a sua integridade física ou a sua vida.

Então, esse art. 46 é muito importante para a interpretação das demais medidas de retirada compulsória do estrangeiro e deve ser mantido e até estendido. Ele serve muito de guia para a interpretação que se vai dar tanto à repatriação, quanto à deportação e à expulsão.

Sra. Presidente, eram essas as minhas considerações.

Muito obrigado pelo convite. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Erico Lima de Oliveira, nós que lhe agradecemos a presença e a explanação. Parabenizamos V.Sa. por ser um defensor público tão ativo.

Estamos todos empenhados em promover uma lei humanitária. Estamos observando com atenção todas as sugestões e ponderações de todos os que estiveram aqui e faremos o possível para atendê-los.

Gostaria de dar ciência a esta Comissão de que, no dia 21 de novembro, das 15 horas às 18 horas, nós promoveremos uma audiência pública no Sindicato dos Bancários, na Rua São Bento, no centro de São Paulo. A Prefeitura de São Paulo está nos ajudando a promover essa audiência, e nós gostaríamos de convidar os membros da Mesa, as pessoas que estão participando na nossa audiência, aqueles que nos assistem. Será um momento importante para a produção do parecer do nosso Relator, o Deputado Orlando Silva.

Seguindo a ordem, passamos a palavra ao Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva, Procurador da República e Assessor Especial em Matéria Internacional da Procuradoria-Geral da República.

Carlos, obrigada pela presença. Peço a sua atenção quanto ao tempo.

O SR. CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA - Primeiramente, boa tarde a todos.

Eu agradeço por ter tido, nos últimos tempos, essa enorme alegria de estar aqui na Câmara para discutir alguns diferentes projetos de lei. Realmente para mim



é sempre uma alegria estar aqui na Câmara e ver como o Congresso Nacional, muitas vezes injustiçado, é aberto a contribuições da sociedade civil e de terceiros aos seus projetos de lei. Para mim é sempre um enorme e maravilhoso exercício da democracia estar presente aqui na Câmara para tratar de temas e de projetos que vão ser discutidos.

Inicialmente queria saudar a Presidente da Mesa, a Deputada Bruna Furlan, o Relator do projeto, o Deputado Orlando Silva, os meus colegas de debate, o Dr. Erico, Defensor Público da União — eu fui defensor público do Estado do Rio de Janeiro —, e o Dr. Paulo Sérgio.

Queria começar falando que para certas coisas na vida não basta ser bem-intencionado ou ter boas ideias; é necessário ter *timing* também. Esta Comissão teve muito *timing* na definição desta audiência pública. Eu não tenho dúvida de que inúmeros projetos são importantes para o Congresso neste momento, mas do ponto de vista de inserção do Brasil no cenário global, por diversas razões, eu não consigo ver projeto mais importante do que esta a respeito da Lei de Migração.

Como todos sabem, a questão na Síria gera um problema premente, sem contar, do ponto de vista brasileiro, a questão do Haiti. O atentado em Paris — boa parte das pessoas já deve saber — teve mais resultados hoje de manhã. O governo francês invadiu o bairro de Saint Denis e encontrou mais alguns terroristas. Então, o tema se torna mais premente.

Eu não tenho dúvida de que, do ponto de vista de inserção brasileira no cenário internacional, este projeto e a lei sobre o terrorismo, que por sinal também está sendo discutida hoje, são muito importantes.

Apesar de esses temas não serem obrigatoriamente ligados — e eu até vou defender que não são ligados —, eles terminam, do ponto de vista da política internacional, sendo conectados.

Os candidatos republicanos à presidência americana, por exemplo, já defendem que refugiados sírios não deveriam ser aceitos, ou deveriam ser aceitos se professassem a fé cristã. É uma proposta de difícil constitucionalidade do ponto de vista da liberdade de religião. Mas isso mostra a atualidade do tema e como a questão vai ser cada vez mais discutida internacionalmente.



Em primeiro lugar, eu parabenizo a Comissão pela noção de *timing* ao discutir este tema e ter marcado esta audiência pública.

Já há uma nota técnica do Ministério Público Federal — MPF a respeito desse assunto. Eu sei que uma cópia até já foi distribuída à Comissão, mas assim mesmo eu vou passar às mãos da Presidente da Comissão, a Deputada Bruna Furlan, e do Relator, o Deputado Orlando Silva. Tenho aqui mais algumas cópias, caso alguém tenha interesse, especialmente membros da Comissão.

Essa nota técnica o MPF fez com o auxílio de acadêmicos: o Dr. André de Carvalho Ramos, professor da USP; e o Dr. Luiz Lessa, professor da PUC. Também participou, como membro do Ministério Público, o próprio Dr. Vladimir Aras, Secretário de Cooperação Internacional e professor da Universidade Federal da Bahia.

Não posso deixar de retomar os temas dessa nota técnica.

Em primeiríssimo lugar, o que o MPF entende quanto a este projeto, que no geral é um projeto muito, muito bem escrito, é que infelizmente, no seu final, o projeto trata de temas que não deveriam ser tratados juntos em uma lei migratória. A ideia de tratar extradição, homologação de sentença estrangeira, transferência de pena e transferência de condenado junto com a lei migratória traz uma imagem que para o MPF é ultrapassada: a de tratar o fenômeno migratório do ponto de vista penal.

O fenômeno migratório deve ser tratado, no entendimento do MPF, eminentemente do ponto de vista humanitário, que é o mais candente e importante. O principal é ver o imigrante não como um eventual sujeito de um procedimento de natureza penal, mas sim como alguém que, por diversas razões, tem a sua dignidade afetada no seu país de origem e que precisa de um outro local onde possa transcorrer o restante de sua existência.

O Brasil e os próprios Estados Unidos, são um exemplo disto, mostram como o auxílio a esse imigrante num momento de necessidade transforma e melhora as sociedades. Seria impensável a sociedade brasileira hoje sem a imigração portuguesa, italiana, japonesa e árabe. Todas essas outras culturas, que foram muito bem aceitas no Brasil em determinado momento serviram para transformá-lo num país melhor, mais tolerante e mais diversificado.



Então, a primeira e central proposta do MPF era que efetivamente os art. 81 a 105 fossem extraídos da lei migratória e fossem tratados em lei própria, numa lei especificamente sobre extradição, transferência de pena e transferência de condenados — que, como eu vou tratar mais à frente, são fenômenos separados, especialmente os últimos dois —, ou numa lei sobre cooperação jurídica internacional. Assim se evitaria olhar para o estrangeiro, no Estatuto do Estrangeiro, como alguém que pode, em algum momento, ser sujeito de um processo penal, deixando-lhe a marca de que pode ser uma ameaça à sociedade brasileira.

Em verdade, o principal é entender que o estrangeiro não é uma ameaça à sociedade brasileira. É um indivíduo que deve ser respeitado — a Constituição brasileira lhe garante todos os direitos — e cuja presença aqui pode ser útil não só a ele, mas também à própria sociedade brasileira, que entra em contato com a sua cultura. Por isso o Brasil é esse *melting pot* que é, assim como outras Nações.

Mantendo-se a extradição, a transferência de pena e a transferência de condenado, o MPF também tem algumas posições quanto a esses temas, tanto eventualmente nessa própria lei, quanto em leis futuras e próprias que tratem sobre o tema.

Em primeiro lugar, o MPF entende que qualquer lei que trate de cooperação jurídica internacional, especialmente a cooperação clássica jurídica internacional que trata do processo penal, tem que estar bem alerta para manter esse processo, que é um processo de 30 anos, é um processo desde a Constituição, de depuração do ordenamento jurídico brasileiro para preservar cada vez mais o princípio acusatório, ou seja, o princípio de que quem exerce a acusação penal de forma exclusiva — e agora, expandindo, porque o STF já aceitou expressamente —, e quem também investiga e coordena a investigação penal é o Ministério Público.

Esse princípio de divisão de funções, que na realidade garante afastar o Judiciário da acusação penal e, com isso, assegurar maior imparcialidade do Judiciário, é um princípio que também é adotado nas principais convenções internacionais de combate à criminalidade de que o Brasil faz parte, como a Convenção de Palermo, sobre crime organizado, e a Convenção de Mérida, sobre combate à corrupção.



Então, as propostas do MPF — repito que elas estão na nota técnica, e eu não vou ter tempo para dissecá-las durante esta apresentação — estão todas elas no sentido de que se retirem eventuais resquícios de princípio inquisitivo do projeto e de que se ponha sob atribuição do MPF todas as funções que antes podiam ser confundidas com funções judiciais ou governamentais.

Sob esse prisma, o MPF não defende a retirada do art. 51 do projeto, mas defende que deportação e expulsão, como medidas tipicamente de repressão a determinados ilícitos administrativos ou penais, sejam de atribuição do Ministério Público.

Além disso, além da preservação do princípio acusatório, o MPF também defende que, caso se pense em manter tema de cooperação jurídica internacional dentro do projeto, que esses temas de cooperação jurídica internacional sejam abordados de forma moderna.

Se for para haver uma lei de cooperação internacional no Brasil, eu já logo coloco meu posicionamento. A lei portuguesa é uma lei que é de extremo interesse para o Brasil adotar. É uma lei de 2010 e é extremamente moderna. O ponto central da lei portuguesa é que ela permite cooperação direta entre Ministério Público e Ministério Público.

A cooperação direta entre Ministério Público e Ministério Público existe na Europa desde 1959. Desde 1959, a lei de auxílio mútuo de cooperação penal europeia permite auxílio direto que não precise passar por órgãos que não exercem a acusação penal. E qual é a enorme vantagem disso? Com isso se ganha agilidade, se facilita a cooperação e se evita que órgãos governamentais que, em alguns casos, em alguns processos, são investigados pelo Ministério Público se envolvam na cooperação jurídica penal que leva à própria acusação penal.

Esse tipo de medida é moderno. A ideia de muita formalidade na cooperação jurídica internacional funcionava melhor quando não havia tanta interligação no mundo e quando não era tão fácil se comunicar com autoridade de país a país. A possibilidade de se saber quem são as autoridades em cada país, que é facilitada pelo nosso enorme acesso à informação, pela ampla comunicação gerada pelas novas tecnologias, não justifica que se burocratize o fenômeno da cooperação jurídica penal.



Além disso, defende o MPF, em qualquer projeto que envolva cooperação jurídica internacional, especialmente extradição, que se excluam todos os resquícios de caráter político da extradição. Até a ocorrência do caso Battisti, o Supremo Tribunal Federal — STF reconhecia de uma forma muito clara que, quando ele concedia a extradição, na prática ela já estava dada. Ele entendia que o fenômeno de o Poder Executivo entregar o condenado era um fenômeno, simplesmente, de cumprimento da sua decisão.

O caso Battisti — que eu não pretendo comentar amplamente aqui — muda um pouco esse sentido. Mas essa consideração sobre a extradição dessa forma, como um fenômeno meramente jurídico, se reforça com as outras extradições que o STF tem dado, em que não há qualquer discussão sobre a entrega do condenado ou do investigado pelo Poder Executivo.

Essa exclusão do caráter político da extradição também está tanto no mandado de detenção europeu, que permite que qualquer ordem judicial de qualquer país europeu seja cumprida no outro país sem maiores discussões, quanto num instituto muito similar adotado pelo Brasil, que é o mandado de detenção do MERCOSUL.

Então, na realidade, tratando-se de um projeto que envolva a extradição, seria bastante interessante — e isso está na nota técnica do MPF — que no máximo possível se excluíssem desse projeto os resquícios de caráter político da extradição, porque não se justificam mais. A partir do momento em que Nações se reconheçam como democráticas, em que Estados Democráticos de Direito se reconheçam mutuamente como países que seguem a jurisdição e a Justiça, não há razão para que, superadas as verificações do pressuposto jurídico, também haja um espaço político no processo de extradição.

Por fim, o MPF entende, do ponto de vista de uma maior dogmática internacionalista, que deve ser dividido claramente no projeto o que é transferência de execução de pena e o que é transferência de condenado.

Transferência de execução de pena é tema de interesse do Estado requerente. O Estado requerente tem interesse em transferir a execução de pena para outro país. No Brasil, isso tem uma explicação muito clara e muito simples. O Brasil, salvo exceções, não extradita nacionais. Isso não significa que o País não se



importe com eventuais crimes que esses nacionais tenham cometido no exterior. Esse é até um esforço da Secretaria de Cooperação Internacional do MPF que já tem dado resultados em vários casos concretos. Então, como não pode extraditar um nacional — e há, por exemplo, casos de homicídios que brasileiros cometem no exterior —, por força de convenção internacional o Brasil se obriga a processar os nacionais aqui ou, eventualmente, como é o caso específico desse projeto, faz com que cumpram a pena à qual eles foram condenados no exterior em território nacional.

Assim, a transferência de pena, que é um tema realmente muito importante, objeto de cooperação internacional, é interessante para o Estado requerente, e é especialmente interessante no caso brasileiro. Como o Brasil não pode extraditar, o Estado onde ocorreu o crime tem todo o interesse em ou transferir o processo — e o MPF tem feito um esforço enorme de processar essas pessoas, esses brasileiros aqui no Brasil pelos crimes que eles cometem no exterior, já que o Código Penal garante a extraterritorialidade em vários casos — ou, podendo o processo ocorrer ou já tendo ocorrido no exterior, que essa pena seja cumprida aqui.

Já a transferência de condenado, que é um tema de mão dupla, tem a ver com o caráter humanitário do cumprimento da pena. Existem vários brasileiros que cumprem pena no exterior, e existem vários estrangeiros que cumprem pena no Brasil. E, resgatando o mérito do que o Dr. Erico falou, é verdade que alguns países não têm a atenção que deveriam quanto aos seus presos estrangeiros que cumprem pena no Brasil, mas há inúmeros outros que têm interesse.

Houve, recentemente, sob os auspícios do Ministério da Justiça, uma reunião com vários cônsules, e muitas embaixadas aqui em Brasília demonstraram interesse em que seus condenados que cumprem pena no Brasil cumpram-na no exterior.

Isso tem uma razão que é boa para os dois países. Por um lado, do ponto de vista de custos do sistema penitenciário, o Brasil diminui seus custos, porque permite que presos estrangeiros cumpram a pena em seu país. Por outro lado, para o preso estrangeiro é muito bom, porque ele vai poder cumprir a pena perto da sua família, garantindo-se com isso maior possibilidade de ressocialização desse condenado.



Da mesma forma, pelo princípio da reciprocidade que preside as relações internacionais, conforme o Brasil vá colocando presos a cumprirem pena no exterior, mais será fácil que convença outros países que seus presos brasileiros que estejam cumprindo pena no exterior venham para o Brasil, para cumprir a pena mais perto de suas famílias e para que possam, ao longo do cumprimento da pena, com os benefícios, e ao final do período, ser ressocializados e estar dentro da sociedade brasileira.

Então, é importante para o MPF diferenciar o seguinte: de um lado, a transferência de execução da pena é de interesse do Estado requerente; de outro, a transferência do condenado é medida que gera, sim, interesse para os Estados envolvidos, mas eminentemente interessa à pessoa do condenado e preserva o caráter humanitário no cumprimento da pena.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Milton Monti) - Nós estamos em processo de votação na sessão do Congresso Nacional. Eu substituí aqui a Presidente Bruna Furlan. Constatou agora que o Dr. Paulo Sérgio ainda não falou.

Então, passo a palavra ao Dr. Paulo Sérgio de Almeida, Presidente do Conselho Nacional de Imigração, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA - Boa tarde a todos e a todas. Prometo ser breve.

Agradeço muitíssimo a oportunidade, o convite para estar aqui hoje, nesta Casa legislativa, debatendo um tema de enorme importância, que é a nova Lei de Migração.

Queria saudar a Deputada Bruna Furlan, que é Presidente desta Comissão Especial, e o Deputado Orlando Silva, que é o Relator. Saúdo também o Deputado Milton Monti, que nos honra também com a sua presença, e os demais Parlamentares desta Comissão.

Cumprimento o Dr. Érico Lima de Oliveira, Defensor Público da União, e o Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva. Parabenizo ambos pelas exposições.

Ressalto o agradecimento do Conselho Nacional de Imigração e do Ministro Miguel Rossetto, a quem tenho a honra de representar nesta audiência pública, pelo



trabalho desta Comissão. É um trabalho que vem sendo feito de forma bastante democrática.

Tenho acompanhado as oitivas que esta Comissão tem feito, em várias audiências públicas. Está ouvindo o máximo possível de pessoas. Acho que isso é fundamental para que, ao final, tenhamos um projeto que de fato reflita os anseios e a realidade do nosso País.

Quero dizer do nosso total apoio, em nome do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Conselho Nacional de Imigração, a este projeto de lei. Na verdade, é um projeto que já há muito tempo é ansiado por todos que atuam com esse tema.

Infelizmente, temos ainda em vigência uma lei de 1980, uma lei retrógrada, que foi produzida no regime de exceção e que trata o migrante como um caso de polícia, como um caso de extremo controle, como um caso de segurança nacional. Essa lei está totalmente fora da realidade brasileira, fora da realidade de um país formado por imigrantes, de um país que tem uma relação de grande proximidade com esses imigrantes — pessoas que contribuíram para formar esta sociedade e a identidade, ainda em formação, do povo brasileiro. Temos os migrantes como parte dessa identidade: eles contribuíram de forma extraordinária, Deputada, para o desenvolvimento do nosso País. Devemos muito aos imigrantes. Devemos a eles, inclusive, aprovar uma legislação moderna, nova e que tenha o foco na pessoa, e não no controle de segurança nacional que essa legislação de 1980 tem por viés.

Creio que Projeto de Lei nº 2.516, de 2015, é produto de um processo histórico no nosso País. Ele não surge do nada. Ao longo dos últimos 10 anos, vários setores do Governo e da sociedade civil e os imigrantes contribuíram para que tivéssemos hoje essa proposta. Também o Ministério do Trabalho e Previdência Social, através do Conselho Nacional de Imigração, que é formado por Governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil, tem dado uma contribuição importante.

Muito rapidamente, vou fazer uma pontuação de como essa proposta evoluiu nesses últimos anos. Um marco da mudança de perspectiva do Estado brasileiro em relação à questão migratória eu diria que foi em 2008, quando nós realizamos um grande encontro em São Paulo, na cidade de Itapecerica da Serra, envolvendo



organizações internacionais, vários órgãos de Governo, migrantes, organizações de apoio a migrantes, centrais sindicais, empresas, a Organização Internacional do Trabalho, quando foi produzido um documento chamado *Documento de Itapecerica da Serra*.

Quem lê esse documento e lê o projeto de lei aqui proposto vê que existem vários pontos em comum. Ali já se propunha que o foco da política brasileira para as migrações fosse a proteção de direitos, fosse o tratamento do migrante como um sujeito de direitos, como um cidadão que deve ter acesso a políticas públicas, a serviços, que possa, enfim, ter uma vida normal e digna.

Esse documento refletia essa questão e contribuiu com uma proposta, que, na época, foi ousadíssima, a proposta de política nacional de imigração e proteção ao trabalhador migrante. Na época, essa política não teve o consenso total que lhe permitisse virar, de fato, uma política pública, uma política de Estado. Ela acabou não seguindo adiante, mas se lermos a política e lermos o que está previsto, em termos de direitos, neste projeto de lei, veremos uma coincidência muito grande. A política já propunha a não criminalização do migrante, igualdade de direito entre os migrantes e os brasileiros, igualdade de oportunidade e o combate à discriminação e à xenofobia. Infelizmente, ainda vemos algumas situações pontuais de xenofobia que nós precisamos, o tempo inteiro, repudiar, para que esse mal não aflija o nosso País.

Vemos vários pontos de contato entre essa política, cuja produção foi coordenada pelo Conselho Nacional de Imigração e esse projeto de lei que vemos hoje tramitando.

Nós contribuímos com o Projeto de Lei nº 5.655, de 2009, que, em conjunto com o Projeto de Lei nº 256, foi encaminhado pelo ex-Presidente Lula, em 2009, ao Congresso Nacional. Ali já se via um rápido envelhecimento desse projeto de lei pela mudança das próprias condições migratórias do nosso País. Esse projeto ficou de fato defasado, mas ainda há questões importantes nele.

Esse processo coincidiu também com uma visão da própria Organização Internacional do Trabalho, que, no ano de 2010, soltou uma declaração em que entende que as migrações para trabalho devem ter foco na proteção de direitos. Já



estávamos, inclusive, adiantados em relação ao que a própria Organização Internacional do Trabalho passou a propor, em 2010.

Em 2010, o Conselho Nacional de Imigração também encaminhou uma recomendação para ratificação, pelo Brasil, da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias, das Nações Unidas. Infelizmente, até hoje o País não ratificou essa convenção. Ela é a convenção mais importante, em termos de direitos fundamentais de todos os migrantes. Ela está aqui no Congresso, numa Comissão Especial também, mas seu processo de tramitação legislativa ainda não avançou. Ela é extremamente importante.

Na época, como também não havia consenso do encaminhamento da ratificação, nessa convenção, o CNIG, então, fez a recomendação que acabou por permitir o avanço do encaminhamento dessa convenção para o Congresso Nacional.

A partir de 2011, começa, no nosso modo de ver, uma inflexão nessas posições políticas em relação ao tema das migrações. Essa visão de que a migração deve estar focada nos direitos e na proteção integral dos direitos acaba ganhando corpo e acaba virando um tema consensual dentro do próprio Governo.

Nesse sentido, eu queria destacar o trabalho importantíssimo que o Ministério da Justiça passou a desempenhar nesse tema, na época ainda do Secretário Paulo Abrão. Ele criou uma comissão de especialistas que produziu o que foi o embrião dessa proposta aqui, ou seja, sistematizou tudo que havia sido construído antes disso. A comissão de especialistas elaborou uma proposta muito mais atualizada e muito mais centrada naquilo que entendíamos relevante em termos de política migratória.

Creio que essa proposta da comissão de especialistas é a base do que o Senador Aloysio Nunes, que é o autor, no Senado, desse projeto de lei — é importante louvar essa iniciativa, porque, de fato é algo bastante avançado — propôs. Com os ajustes a partir do diálogo que foi estabelecido com o próprio Governo, aprovou-se o Projeto de Lei do Senado nº 488, no Senado, que, ao ser encaminhado para a Câmara dos Deputados, vira o Projeto de Lei nº 256.

Nós entendemos que é um projeto de lei, como eu falei, bastante avançado. Ele traz um conjunto de direitos e deveres bastante abrangente e preciso em relação



aos migrantes de maneira geral. Isso é fundamental, porque a legislação anterior, ao contrário, trazia uma série de restrições de direitos. Então, é fundamental que a legislação atual explice esses direitos, torne claros esses direitos, para que as pessoas possam usufruir desses direitos, dentro da normalidade democrática, dentro da normalidade do nosso País.

Ele também constrói — e é fundamental dizer isso — uma estrutura de vistos e residências bastante sistematizada. Nós participamos desse debate, da construção dessa estrutura de vistos e residências. É uma estrutura muito bem posta, uma estrutura que reduz a burocracia, que trata a migração de uma maneira simplificada e ágil, que entendemos ser a forma adequada de se tratar o processo migratório, de uma forma desburocratizada e ágil, para que as pessoas possam usufruir desse sistema de vistos e residências. Ela traz algo que é fundamental: a possibilidade de qualquer migrante, independente da sua situação neste País, obter aqui os seus documentos.

Hoje, há um problema muito grave: se o imigrante estiver irregular, se ele estiver indocumentado no Brasil, para conseguir se documentar, ele tem que deixar o nosso País, ir para o exterior e, lá, aplicar para um visto, e aí, sim, retornar para o Brasil. Ora, isso é totalmente incompatível. Nós sabemos que isso é inviável para muitas pessoas. Então, é fundamental que haja essa possibilidade de a pessoa puder se documentar de forma ordinária, de forma contínua em nosso País, de a pessoa poder trocar a sua condição migratória.

Ora veja: um turista que hoje chega ao Brasil e recebe uma proposta de trabalho no País, porque, muitas vezes, detém um conhecimento que interessa àquela empresa, não pode trabalhar. Ele tem que deixar o Brasil, pedir um visto para trabalho. Depois, ele vai poder retornar ao nosso País. Isso, obviamente, inviabiliza, muitas vezes, essas questões que são do interesse do nosso País. Muitas vezes, está-se falando de pessoas que tem um conhecimento relevante, alguém que interessa do ponto de vista do mercado de trabalho, do desenvolvimento de alguma tecnologia, de alguma atividade econômica em nosso País.

O estudante também, o estrangeiro formou-se numa universidade aqui, é uma pessoa extremamente capaz, extremamente importante, e não conseguimos reter esse estudante aqui. Muitos países fazem isso. Nós não conseguimos por quê?



Porque ele tem de sair do Brasil, aplicar para um visto para trabalho, para poder voltar para o Brasil.

Isso está absolutamente fora da nossa realidade. Por isso, quero aqui louvar a iniciativa de uma lei que permita esse jogo flexível de situações em que o estrangeiro ou o imigrante possa simplesmente mudar a sua condição migratória, obter documentos. Enfim, conseguir de uma forma simples, rápida e com baixa burocracia resolver a sua situação em nosso País.

Uma coisa importantíssima dessa lei é que ela reconhece direitos aos brasileiros que vivem no exterior. É um pleito histórico. Não temos exatidão de dados, mas fala-se em cerca de 2 milhões de brasileiros vivendo no exterior, pessoas que, muitas vezes, querem retornar para o Brasil, e não oferecemos condições para esse retorno. Muitas vezes, são pessoas que têm uma série de equipamentos, bens pessoais, bens, inclusive, que dizem respeito ao seu trabalho no exterior. E elas podem depois obter o uso desse material no seu retorno ao Brasil.

Parece nos bastante razoável trabalharmos também esse tema do apoio aos brasileiros que vivem no exterior, inclusive, facilitando os processos de retorno desses nacionais ao nosso País.

Por conta dessas questões da defasagem da nossa legislação, da legislação que nós vivemos hoje, o CNIG tem feito um trabalho de preenchimento de lacunas legislativas.

Nós entendemos que esse é um trabalho que vai estar muito preenchido pela nova legislação. É fundamental que a nova lei traga as balizas dessa questão, para que nós, que somos que esse Conselho Nacional de Imigração, que atuamos exclusivamente com o tema da imigração para trabalho, tenhamos claro qual é o balizamento da nossa possibilidade de atuação. Hoje, como a lei é muito restritiva e, muitas vezes, não temos saída para várias questões migratórias, o CNIG acaba atuando de forma a buscar soluções para esses problemas que existem na prática.

O exemplo mais concreto é o tema dos haitianos. Quando houve o terremoto, em 2010, e começou o fluxo migratório para o Brasil, nós do Governo, Trabalho e Previdência, Justiça, Relações Exteriores e todo o arco de entidades do Governo que atuam no tema, em conjunto com a sociedade civil, debatemos o tema lá no



conselho e estabelecemos uma saída que foi a criação do visto humanitário para os haitianos.

A Resolução nº 97, de 2012, criou o visto e possibilitou a saída migratória. É óbvio que a lei é que estabelecer essas balizas, a lei é que estabelecer esses procedimentos. Na falta disso, o Conselho, então, passou, a exercer, e exerceu de fato, uma série de atuações que, na prática, contribuíram para solucionar uma série de questões ligadas a esses migrantes.

Para além dessas questões, Deputada, um tema que é muito importante é a questão da mobilidade de trabalhadores. Quando falamos de imigrante, estamos falando geralmente de pessoas que vêm para se radicar no Brasil, mas não é só isso. Existem várias outras situações que não podem se confundir com a migração como o próprio tema do refúgio. Refugiado é aquele que tem um fundado temor de perseguição no país onde ele tem nacionalidade ou residência. Há uma lei própria, a lei específica do refúgio.

Não estamos falando, como eu falei aqui, da imigração clássica. Nós estamos falando de mobilidade temporária de trabalhadores. Muitas vezes, as empresas têm necessidade de trazer profissionais estrangeiros para aqui trabalharem. Muitas vezes, permanecem por 1 ano, 2 anos, realizam uma atividade e depois retornam para os seus países.

O Conselho tem uma série de resoluções nessa seara. Eu já disse aqui que, por exemplo, quando o Brasil abriu a possibilidade de embarcações e plataformas de bandeiras estrangeiras de aqui virem operar — e elas operam e, muitas vezes, por vários anos —, esses navios e plataformas vieram com profissionais estrangeiros. O Conselho atuou não só para viabilizar essa possibilidade, porque era uma demanda econômica que o Brasil tinha, mas abriu o mercado de trabalho também para os brasileiros.

Então, hoje uma resolução fundamental do Conselho Nacional de Imigração, a Resolução Normativa nº 72, autorizou a vinda desses profissionais estrangeiros, mas, ao mesmo tempo, diz que, ao longo do tempo, esses navios e plataformas de bandeira estrangeira também devem abrir um mercado de trabalho para os nossos nacionais. E hoje, temos mais de 10 mil brasileiros que atuam em navios e plataformas de bandeiras estrangeiras em nosso mar territorial. Isso só foi possível



porque existia o Conselho Nacional de Imigração, porque existia um trabalho entre Governo, empregadores e trabalhadores, que debatia a exaustão o tema, chegava-se a consenso, e aí se estabeleciam normativas para esse aspecto da mobilidade internacional de trabalho. Não é o trabalhador que quer migrar. Para esses trabalhadores que vêm por esses navios, plataformas — trabalhadores estrangeiros —, tanto faz estar no Brasil, estar em Angola. Eles são empregados da sua empresa no exterior, mas vêm prestar um trabalho em nosso País.

Portanto, é fundamental que possamos ter esse debate também nesse aspecto e garantir o equilíbrio da possibilidade de vinda dessas pessoas *vis-à-vis* também a possibilidade de nós termos oportunidade no mercado de trabalho brasileiro. Então, no nosso ponto de vista, é disso que queremos tratar.

O Conselho Nacional de Imigração está aberto ao diálogo. Achamos que, talvez, a Comissão possa levar em conta o trabalho do próprio Conselho Nacional de Imigração em termos de atribuições que hoje estão previstas nessa proposta legislativa.

Enfim, eu acho que é um debate importante. Eu tenho certeza, Deputada Bruna, Deputado Orlando, de que esta Comissão vai fazer o debate justo, democrático e, seguramente, nós vamos ter um projeto de lei que vai ser do interesse de todos nós.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Com certeza, faremos uma lei justa, de caráter humanitário.

Gostaria de pedir desculpas ao Dr. Carlos pela minha ausência. Fui ao plenário dar o meu voto. Vou pedir o vídeo e assistir ao trecho que perdi. Entregaremos, também, a nota técnica da Procuradoria-Geral da República para todos os membros desta Comissão.

O SR. CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA - Eu tenho até mais algumas cópias. Eu deixo-as aqui, isso já lhe facilita. Eu acho que não tenho todas, mas já tenho mais.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Isso, o senhor já me facilita.



Raquel, por favor, entregue-as já ao Deputado Milton Monti e ao Deputado Marcos também. E essas duas cópias aqui ficam uma para o nosso Relator, uma para mim.

Paulo, muito obrigada pelas suas colocações. Muito importante e muito interessante essa questão dos navios de plataforma, de facilitar esse mecanismo, que é muito importante para nós.

O Deputado Carlos Gomes acabou de sair. Nós estaremos, no dia 4, no Rio Grande do Sul, para uma visita técnica promovida por ele.

Eu gostaria de deixar registradas — sei que estão assistindo à reunião — duas pessoas do Acre muito importantes no acolhimento dos imigrantes no Estado do Acre: o Damião e o Nilson Mourão. O Nilson Mourão, inclusive, foi Deputado duas ou três vezes na Câmara dos Deputados. Eu gostaria de cumprimentá-los pelo trabalho com os imigrantes no Estado do Acre. Fomos muito bem recebidos.

Gostaria de agradecer aos dois Deputados, ao nosso Vice-Presidente Leo de Brito, do PT do Acre, e ao nosso colega Deputado Major Rocha, do PSDB do Acre, que nos acolheram e nos receberam. Nós tivemos um dia muito produtivo.

Eu gostaria de passar a palavra ao Relator, mas, antes, também dar ciência a esta Comissão de que esta Presidência estará em viagem à África com o ACNUR — Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, para nós tratarmos da questão dos apátridas e, também, podermos contribuir com o relatório do Deputado Orlando Silva.

Passo a palavra ao Deputado Orlando Silva, para as considerações finais. Depois os Deputados seguirão ao plenário em que acontece a sessão do Congresso Nacional. Concedo a palavra ao Deputado Orlando Silva.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Boa tarde aos nossos convidados; boa tarde, Presidente; boa tarde aos Srs. Deputados que se fazem presentes nesta reunião e aos demais, assessoria e amigos, que acompanham esta reunião. Cumprimento os três convidados e agradeço a presença e a manifestação.

Vou ser muito objetivo, Presidente, levantando algumas provocações, alguns questionamentos, para cada um dos convidados. Primeiro, para o Dr. Érico, da Defensoria Pública da União.



Em muitos diálogos que fizemos até aqui, Dr. Érico, surge a preocupação, sobretudo na sociedade civil, de que as medidas que impactam na retirada compulsória do País precisam garantir o chamado devido processo. Queria que o senhor fundamentasse essa questão, se o senhor entende também que o texto não é suficiente para garantir o devido processo. Que temas adicionais poderiam ser acrescentados? Que abordagem adicional poderia ser acrescentada para garantir esse devido processo?

Queria que o senhor também fizesse um registro sobre as diferentes tarefas que poderiam ser exercidas entre uma autoridade migratória e a Polícia de Fronteira. Se o senhor pudesse desenvolver, na sua experiência, no seu conhecimento, onde começa atividade da Autoridade Nacional Migratória, onde termina; onde começa atividade da Polícia de Fronteira, onde termina, para que nós ganhemos consistência, digamos assim, na reflexão que se faz acerca da necessidade da criação de uma autoridade migratória no Brasil.

Dr. Carlos Bruno, nosso representante do Ministério Público, recebemos aqui, encaminhada pelo Dr. Rodrigo Janot, uma nota e algumas sugestões objetivas de emendas. Há uma emenda supressiva, digamos assim; há outra que modifica o art. 51; e outra que modifica todo o capítulo relativo à cooperação internacional.

Eu diria que são boas sugestões. O Dr. Vladimir Aras, para a minha felicidade, foi meu colega de faculdade no início de curso.

Queria que o senhor fundamentasse um pouco mais no seguinte sentido: se nós excluirmos o capítulo de cooperação internacional, suponho que a regra que vai valer para extradição, para transferência de pena, de condenados, os temas que são tratados nesse capítulo, a regra que vai valer será a regra do Estatuto do Estrangeiro, uma lei por demais criticada.

Questiono: a ausência do tratamento de cooperação internacional não pode produzir distorções, já que são leis elaboradas com perspectivas diferentes, num tempo diferente? Então, eu queria que o senhor refletisse um pouco sobre isso.

Compreendo as razões da proposta apresentada pelo Ministério Público Federal, mas me preocupa a produção de incongruências, digamos assim, entre a lei que ora elaboramos e o previsto no Estatuto do Estrangeiro.



É muito acentuado nas sugestões das emendas individuais — não vou tratar de cada uma delas; parece-me que são quinze ou algo assim — o papel da Procuradoria-Geral da República, inclusive concentrando responsabilidades que, por vezes, são de mais de um órgão do Governo, por mais de um Ministério. Se o senhor pudesse ilustrar, com a experiência internacional, poderia ser relevante aqui para a nossa reflexão.

Por fim, quero ouvir a opinião do meu companheiro Paulo Sérgio de Almeida, a quem agradeço também a manifestação. Na verdade, quero levar para ele manifestações que já ouvimos em outro momento, uma crítica muito grande, sobretudo, daqueles que chegam a condições precárias, sem destino certo, sem emprego definido. Não se trata daqueles que chegam a serviço de uma empresa já contratados. Mas são milhares que chegam aqui sem uma posição definida. É uma reclamação, digamos assim, uma preocupação com o prazo da oferta dos vistos de trabalho, um tema recorrente, sobretudo, em São Paulo.

Eu queria que o senhor comentasse um pouco sobre isso. Ou que medidas adicionais poderiam ser adotadas para que tivéssemos agilidade?

E queria que o senhor comentasse outra questão. O projeto a que o senhor se referiu, que veio do Poder Executivo em 2010, parece-me, tinha no art. 155 um título, aliás, que tratava sobre o Conselho Nacional. E não apenas convertia o Conselho Nacional de Imigração em Conselho Nacional de Migrações como fixava atribuições e até mesmo estrutura.

No projeto trabalho no Senado, evidentemente não cabia a inclusão da criação de qualquer estrutura, por circunstância de ser de iniciativa de um Parlamentar. De todo modo, como foi apensado, eu gostaria de ouvir as suas reflexões, sua opinião, sua posição sobre a adequação de se incorporar ao texto da Câmara, literalmente, o proposto pelo Poder Executivo. E, assim como foram revistos vários temas naquele projeto original, as atribuições previstas para o CNIG também deveriam ser revistas? A estrutura deve ser mantida ou não? As atribuições devem ser mantidas ou não? São essas as observações, Presidente.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Obrigada, Relator, Deputado Orlando Silva. Parabéns por suas colocações. Gostaria, então, de ouvir a resposta do Dr. Érico.



O SR. ÉRICO LIMA DE OLIVEIRA - Obrigado, Deputado Orlando Silva, por suas colocações. Já respondendo à sua pergunta, em primeiro lugar, sobre se a lei já não contempla o princípio do devido processo legal de modo abrangente, de modo suficiente, eu diria que a lei já contempla muito do que é o devido processo legal, segundo os padrões internacionais, segundo os padrões das medidas compulsórias, segundo o que é julgado como adequado. Só que nós entendemos que nós precisamos de um *plus*, que nunca é demais em termos de devido processo legal.

Por exemplo, hoje, na repatriação não se fala em Defensoria Pública. Isso não está disposto lá e está disposto tanto no procedimento de deportação quanto no de expulsão. Podemos avançar mais. Podemos colocar a Defensoria Pública também no procedimento de repatriação. Às vezes, muitos estrangeiros são submetidos... Temos o problema do conector de Guarulhos em que ninguém informa nada. É como se fosse uma zona cinzenta. Então, sim, poderíamos avançar no texto e colocar a Defensoria Pública também no instituto da repatriação, mediante o ato fundamentado, como disse.

Podemos colocar também o recurso no procedimento de deportação e no de expulsão, ou seja, a notificação da Defensoria no procedimento de deportação, o que não está previsto hoje. Só se fala que deve ser informado ao imigrante o direito à assistência, mas não se fala que a Defensoria deva ser notificada. Eu entendo que a Defensoria deva ser notificada, sim, porque não basta só informar. Muitas vezes, o estrangeiro nem sabe o que é isso. E, sim, o texto já contempla o princípio do devido processo legal, mas podemos avançar mais.

Respondendo à sua segunda pergunta: onde começaria uma eventual atribuição de uma autoridade migratória e onde terminaria a da polícia? Nós podemos colocar da seguinte maneira aqui. A polícia hoje está com um efetivo reduzido. A polícia não está sabendo lidar, hoje, com as demandas migratórias. Poderíamos colocar crime, segurança nacional, guarda de fronteiras como atividades próprias da Polícia Federal. Agora, o acolhimento, o processamento de uma situação migratória, a solicitação de refúgio, que depois será encaminhada ao CONARE, a solicitação de uma permanência, que será encaminhada ao órgão competente, podemos, sim, colocar para atribuição de uma eventual autoridade



migratória, que hoje não está disposta no texto. Estava lá no texto da comissão de especialistas. Mas podemos uma guarida para que num momento eventual, futuro, possamos instaurar um órgão com esse tipo de atribuição.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Muito obrigada, Érico, pela sua resposta.

Antes de conceder a palavra ao Dr. Carlos, eu passo a palavra ao Deputado Marcos Reategui.

O SR. DEPUTADO MARCOS REATEGUI - Boa tarde, Presidente, Relator Orlando Silva. Eu queria trazer algumas situações de natureza prática que podem ajudar inclusive na compreensão de algumas perguntas que foram feitas, porque é um tema que não nos é afeto.

Precisamos, digamos assim, esclarecer-lo, esmiuçá-lo. Fui Delegado da Polícia Federal em São Paulo e responsável pela custódia da Polícia Federal entre os anos de 2010 e 2012. Nós tínhamos um número substancial de detidos para fins de extradição, expulsão, entre outros. Eu quero registrar que essas pessoas, em grande parte, eram identificadas, inclusive, submetendo-se ou sendo submetidas a trabalhos escravos. Isso é uma coisa típica de bolivianos em fabriquetas ou fábricas de tecelagens em São Paulo, também em cozinhas industriais e até em cozinhas de restaurantes. Isso é muito comum por parte do imigrante japonês e principalmente do chinês.

Enquanto estava à frente da custódia, eu tive o cuidado de verificar principalmente os processos que estavam no Supremo Tribunal Federal. E, apesar de não ser tido como parte, como os senhores sabem tecnicamente, atravessei petição, fazendo levar à lembrança dos Ministros que relatavam o caso no Supremo o problema, por exemplo, de algumas dessas pessoas que estavam sob a custódia do Estado e que já estavam lá há mais de 5 anos. Vejam que essa situação é o que ocorre, é o que está hoje acontecendo de fato.

Eu registro também que, cada vez que é apreendida uma pessoa nessas condições, em 24 horas, o fato é comunicado à Defensoria Pública da União e ao Ministério Público. Normalmente, nós o fazemos tanto por via de e-mails como através de um documento protocolizado no Ministério Público Federal e na Defensoria Pública da União.



Essas são considerações de natureza prática que ajudam, inclusive, a responder as perguntas feitas pelo Deputado Orlando Silva. Trata-se de um problema que nós enfrentamos e os imigrantes mais ainda, porque ficam sem condições sequer de comunicação. Na prática — e é importante vermos isso —, eles sequer podem se comunicar com os seus familiares. Em algumas situações, em função da questão humanitária, nós chegamos a fazer uma coisa que nem é correta: levar um telefone para alguém que está, no caso, encarcerado, para fazer o contato com o seu familiar fora do Brasil.

Essas ponderações são para que nós analisemos e para que os senhores possam contribuir com esta Comissão da melhor maneira possível, considerando essa realidade que existe dentro do nosso País e mais especialmente no Estado de São Paulo.

Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Deputado Marcos Reategui, nós é que o agradecemos pela intervenção. É muito importante o que V.Exa. disse.

Gostaria de passar a palavra ao Dr. Carlos, Procurador da República, para que responda ao nosso Relator, Deputado Orlando Silva.

O SR. CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA - Boa tarde novamente. Essa parte final é a mais interessante, porque é quando conseguimos realmente problematizar algumas questões.

Eu queria começar me metendo na pergunta do Dr. Érico, aproveitando a intervenção do Deputado Marcos. É fundamental a garantia do devido processo nessas situações de deportação e expulsão. Pegando aqui de cabeça, eu me lembrei de dois casos em que foi gravíssimo não haver o devido processo legal e que, por motivos diferentes, causaram consequências ao Brasil.

Um caso até virou filme em Hollywood, o caso Jesse James, de um rapaz que tinha cometido crimes na Califórnia, foi pego em Saquarema e mandado diretamente para os Estados Unidos para cumprir a pena de prisão perpetua, correndo o risco de sofrer a pena de morte. Muitas vezes, esses envios expeditos de estrangeiros pegos no Brasil são formas de fugir do processo extradiçional. Se o Jesse James fosse submetido a um processo extradiçional, ele não poderia cumprir a pena de prisão perpétua na Califórnia, porque o nosso Supremo Tribunal Federal exige que se



cumpra o ordenamento jurídico brasileiro, que determina que a maior pena seja de 30 anos. Então, pelo não cumprimento do devido processo legal, esse rapaz, um americano, que cometeu um crime — nem estou entrando nesse mérito —, vai cumprir uma pena de vida inteira, quando poderia cumprir uma de 30 anos.

Este último caso afeta nosso sentimento de justiça, mas vou contar outro que afeta a própria capacidade brasileira de exercer a cooperação jurídica internacional. Não poderei citar nomes, mas há um caso de um país da Oceania cujo maior pedófilo estava vindo para o Brasil. Como recebemos essa informação, na hora em que ele chegou, ele imediatamente retornou para esse país da Oceania, sem que o caso fosse submetido ao devido processo legal.

Qual é o grande problema? Esse país da Oceania não reconhece a cooperação internacional com o Brasil. Portanto, nós, na prática, exercemos cooperação internacional com eles, mas eles não a exerceram conosco. E, porque não submetemos esse caso ao devido processo legal, não podemos, no âmbito de relações internacionais, exigir reciprocidade.

Então, eu repito a importância do devido processo legal também quando o estrangeiro é submetido a algum tipo de medida compulsória que o leve a não poder ficar no Brasil, porque, por um lado, às vezes nós causamos injustiça a esse estrangeiro — por mais que ele seja um criminoso — e, por outro, perdemos oportunidades de garantir o exercício da cooperação jurídica internacional brasileira em outros países que não nos reconhecem.

Respondi à primeira pergunta. As perguntas feitas a mim são realmente instigantes. Vou tentar responder a elas da melhor forma possível.

Eu não tenho dúvida de que a lei brasileira é ruim. A lei brasileira, no que diz respeito a esses temas de transferência de condenados, transferência de execução de pena e extradição, poderiam ser leis melhores. E eu comprehendo que, claro, caso não se aprove neste momento essa lei, se perde uma oportunidade e se mantém uma lei ultrapassada.

Eu tenho duas respostas a essa segunda pergunta. A primeira é a resposta que está na nota técnica, da impropriedade da mistura — o Dr. Paulo Sérgio também falou nesse sentido. E eu vejo que é um consenso entre nós, inclusive na Comissão, que o estrangeiro não é um caso de polícia, não é um caso penal. A



mera insinuação de que o estrangeiro possa virar um processo penal para o Brasil me parece um tanto quanto ofensiva para um país que tem a tradição de receber bem os estrangeiros — tradição que só temos que valorizar.

A Deputada mesma estava falando da boa vontade dos acrianos de receber os haitianos. Sabemos dos problemas sociais que talvez isso cause para o Estado, mas nós vemos a boa vontade de receber os imigrantes, porque isso está no âmago da sociedade brasileira.

Mas eu vejo outro problema: pelo fato de estarmos discutindo temas diversos — um dos temas é relacionado à Lei Migratória, que é um tema de direitos, como o Dr. Paulo Sérgio falou, e outro é um tema penal —, pode acontecer de não discutirmos com a profundidade necessária os temas de cooperação jurídica internacional e fazermos parecer que temos uma lei moderna — claro, a partir do momento em que seja aprovada alguma norma relativa ao tema, é complicado, no momento seguinte, começar a rediscutir o próprio tema — quando não temos uma lei moderna.

Aí, repito a importância de termos essa atenção com a lei portuguesa, que verdadeiramente é uma lei moderna, uma lei de 2010. Ela não está citada na nota técnica, porque esse não era o objetivo principal desta, mas essa lei é um tema importante, até pela proximidade da língua, pela facilidade de não depender de inúmeras traduções — eu já vi aqui no Brasil colocarem legenda quando portugueses estão falando, mas não é o comum. Então, a lei portuguesa é uma lei que merece ser observada.

E a minha preocupação quanto à cooperação jurídica internacional — e eu trabalho na Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional da Procuradoria — é no sentido de que, se formos ter uma lei sobre o tema, tenhamos uma lei moderna e adequada ao fenômeno moderno da criminalidade.

Estamos vendo na Lava-Jato — não falei isto na minha manifestação inicial porque imaginei que eu fosse ter este momento ao final — a importância da cooperação jurídica internacional. Evidentemente, a Procuradoria não pode falar de tudo o que tem sido feito, mas sabemos do número enorme de informações — informações relevantíssimas — sobre corrupção no Brasil que tem chegado por meio da cooperação jurídica internacional.



Como houve uma visita da cooperação jurídica internacional da Suíça ontem ao Brasil, aproveito mais uma vez para elogiar o Estado suíço por todo o apoio que tem dado na cooperação jurídica e por como tem demonstrado que não deseja ser, não pretende ser e não será um local de recebimento de valores ilícitos.

Há uma preocupação enorme do MPF no sentido de que, quando tivermos uma lei de cooperação internacional, tenhamos uma que seja adequada ao fenômeno internacional e conforme as melhores leis do direito comparado, as melhores leis do sistema internacional.

Quanto a este período transitório entre a edição de uma lei moderna de cooperação internacional e o momento atual, o que eu posso responder também é que a PGR tem feito o trabalho, junto ao STF, de exercer a interpretação conforme. Já aproveito e começo a responder à sua última pergunta.

É engraçado que há um caso que, no Brasil, até por outras razões, não foi divulgado. Ontem chegou ao Paraguai o criminoso número 1 desse país, o principal criminoso do Paraguai. Vindo de onde? Do Brasil. Ontem houve a extradição física do Sr. Vilmar Acosta, que era considerado pelas autoridades paraguaiaias o principal criminoso do Paraguai.

Esse caso — agora eu posso contar —, por acaso, ocorreu quando eu substituía o Dr. Vladimir Aras. Essa foi a minha primeira vez na Secretaria de Cooperação — antes eu era da Corregedoria do CNMP. Quando substituí o Dr. Vladimir, no fim do ano passado, o Procurador-Geral da República do Paraguai contou esse caso, falando da importância dele.

O indivíduo tinha matado um jornalista, além de estar envolvido em outros crimes, que, por não constarem expressamente no pedido de extradição, eu não posso contar. Mas o motivo do pedido de extradição dele era a morte de um jornalista que o estava denunciando. Ele faz o tipo clássico do grande criminoso: mata o jornalista para tentar com isso calar a imprensa.

Fizemos um trabalho enorme junto com a Polícia Federal e a Polícia Civil do Mato Grosso do Sul. Como ele era um grande criminoso, tinha seus exercícios de defesa, suas formas de se esconder. Terminou sendo encontrado no começo do ano.



Mas, quando ele foi encontrado, tínhamos dois problemas. Apesar de haver a difusão vermelha, não havia um pedido formal de prisão. Não havia crime dele cometido no Brasil para emitirmos um mandado de prisão com base em crime cometido no País. Além disso, ele tinha uma certidão dizendo que era brasileiro. Depois o MPF e o MP de Mato Grosso do Sul conseguiram provar que ela era falsa, mas ele tinha essa certidão.

Então, tínhamos alguns problemas. O maior criminoso do Paraguai foi preso em uma quarta-feira à noite. Eu me lembro disso porque nesse dia eu já estava atuando na Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional efetivamente.

Então, em uma quarta-feira à noite é preso o principal criminoso do Paraguai, gerando um problema diplomático e fazendo o Procurador-Geral do Paraguai vir ao Brasil pedir o auxílio da PGR e da Polícia Federal. E temos a situação de não podermos deixar essa pessoa ser solta, porque ela é difícil de ser pega. Se fosse soltar, olhem o problema que teríamos.

Então, rapidamente, conseguimos com a Justiça do Mato Grosso do Sul o pedido de prisão, inclusive usando esse argumento da certidão brasileira falsa. E ela realmente era falsa, o que foi provado depois, ao longo do processo extradicional.

Isso foi até um marco. Foi a primeira experiência brasileira no que diz respeito ao STF extraditar alguém que é, em tese, um brasileiro — um brasileiro com certidão falsa. Provou-se durante o processo que a certidão era falsa. Ele tinha sido inclusive Prefeito de uma cidade do Paraguai.

Conseguimos essa prisão no Paraguai para mantê-lo preso ali, formalmente, dentro do cárcere, bem como uma decisão suspendendo essa nacionalidade brasileira já naquele momento, uma decisão liminar do juízo — nesse caso, cível — da cidade. Mas ainda faltava o pedido de prisão para fins extradicionais, chamada Prisão Preventiva para Extradicação — PPE.

Como já era noite naquele momento, não era possível acionar o Ministério da Justiça — não havia plantão, essa situação toda. O que o PGR fez? Apesar de a lei, fazendo uma interpretação conforme, falar formalmente que a competência é do Ministro da Justiça, ele fez o pedido junto ao STF, que, pela primeira vez, aceitou um pedido do PGR para fins de extradição.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Foi o Ministro Teori Zavascki?



O SR. CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA - Salvo engano, foi do Ministro Dias Toffoli a decisão.

De qualquer forma, o que quero dizer a V.Exa. é que, enquanto não se acerta na legislação, pelo menos vai se acertando na jurisprudência. É evidente que o ideal seria a lei já estabelecer o que a PGR pode fazer, para evitarmos o problema que ocorreu nessa quarta-feira à noite, quando corremos o risco de o maior criminoso do Paraguai ser solto. Imaginem o que iríamos dizer ao Paraguai. Nós o prendemos, mas tivemos que soltá-lo por problemas burocráticos, formais, pois já era noite.

Então, a preocupação da PGR é no sentido de que, quando tivermos uma lei, tenhamos uma lei moderna.

Respondendo à pergunta de V.Exa., posso dizer que quase todos os países do G-20 têm como autoridade central, para fins de cooperação internacional, ao menos o Ministério Público, às vezes também Ministério da Justiça, ou seja, mais de uma autoridade central.

Nos Estados Unidos, a autoridade central é o Ministério Público, assim como em Israel, Canadá, Rússia e em quase todos os países da Europa. A Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-membros da União Europeia, de 2000, mostra isso. No fim da Convenção, relacionam-se todas as autoridades centrais. E em quase todos os países da Europa é, concorrentemente, o Ministério Público, salvo em alguns países da Europa Oriental.

Mas essa não é a questão principal. Hoje em dia, mesmo o conceito do instituto da autoridade central, do ponto de vista europeu, é ultrapassado. A ideia atual é que o contato entre autoridades possa ser feito diretamente. A ideia do Mandado de Detenção Europeu é esta: uma decisão jurisdicional penal europeia tem validade em qualquer país da União Europeia.

Se a criminalidade é ágil, a persecução penal também tem que ser. Isso fica claro inclusive em relação às polícias, que também têm grande interesse em que o auxílio seja cada vez mais direto.

Vou contar outro caso que ocorreu de pedofilia, obviamente, não em detalhes. Mas casos como esse vêm ocorrendo no dia a dia. Cansamos de receber avisos de autoridades policiais estrangeiras, que normalmente avisam a polícia de imediato — o Ministério Público só é avisado pela questão da persecução penal — sobre



pornografia infantil, pedofilia, etc. Imaginem se não tivermos agilidade ou limite de tempo para combater isso. Crianças estão sofrendo por falta de agilidade do Estado.

O grande objetivo do Ministério Público Federal é que, quando tivermos lei de cooperação jurídica internacional, seja ágil, moderna e que nos permita, dentro dos limites do Estado de Direito, combater com efetividade os criminosos que se valem do além-fronteiras para continuar a cometer crimes e a lavar dinheiro sujo.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Dr. Carlos, muito obrigada.

Se dependesse de nós, ficaríamos por muitas horas debatendo e ouvindo o senhor, porque sabemos da importância da contribuição dos nossos expositores nesta tarde. Infelizmente, não temos o tempo que gostaríamos.

Nós concordamos com o senhor quanto à necessidade de uma lei moderna. O nosso trabalho é nesse sentido. Não é possível que a Polícia Federal receba imigrantes, já que estamos com essa lei descriminalizando o fluxo migratório no País. Temos também que atentar para o fato de que há três vezes mais brasileiros fora do que estrangeiros no Brasil. Nós gostaríamos que os brasileiros fossem tão bem tratados quanto os estrangeiros que estão aqui contribuindo com seu trabalho para a nossa economia.

Essa é uma luta nossa. Estou extremamente sensível aos ataques que têm acontecido — e externamos nosso pesar pelo que aconteceu em Paris —, mas minha preocupação é no sentido de que os imigrantes que não tiverem nenhum cunho terrorista não sejam prejudicados, que gente sem culpa não pague pelos culpados. Estamos sensibilizados com essa causa e transmitimos nosso pesar.

Gostaria de passar a palavra para o Deputado Milton Monti. Depois, falará o Dr. Paulo Almeida e concluiremos com o Relator Orlando Silva.

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI - Cara Presidente, Deputada Bruna Furlan, Relator Orlando Silva, Deputado Marcos Reategui, palestrantes, serei breve.

Tenho acompanhado os temas discutidos na Comissão, mas confesso que muito menos do que desejava, porque não dá tempo de participar de todas as reuniões. É preciso registrar que tanto à Presidente Bruna Furlan quanto o Relator têm se dedicado com muita exaustão ao tema. De nossa parte, há total confiança no discernimento, bom senso e trabalho que ambos realizam. Então, fico muito confortável, mesmo não participando de todas as atividades.



Não pude ir ao Acre e, repito, não participei de todas as audiências públicas, mas sei, sem sombra de dúvida, que o trabalho será bastante profícuo e realmente importante para o novo momento ímpar que, menos o Brasil, mas principalmente o mundo vive, que está se agravando. Quando a lei começou a ser discutida, tínhamos fluxos migratórios por várias circunstâncias — religiosas, econômicas, étnicas, etc. Estamos vendo que a situação está se agravando tendo em vista o acontecido no último fim de semana na França e percebemos, nessa madrugada, que as coisas não se acomodaram. Podemos ter outras dificuldades pela frente.

Então, é importante a participação de Ministério Público, Defensoria Pública, Ministério da Justiça e tantas entidades que aqui estiveram trazendo opinião. Eu tenho convicção de que vamos fazer um bom trabalho.

Eu queria, para concluir, dizer que fiquei alerta para essa questão da lei portuguesa abordada aqui e queria, se possível, Dr. Carlos Bruno, que o senhor abordasse, em rápidas palavras, três coisas importantes dela que pudessem ser inseridas em nosso projeto.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Deputado Milton Monti, agradeço a colaboração. V.Exa. tem sido sim muito atuante na Comissão, foi muito modesto.

Dr. Carlos Bruno, eu passo a palavra para o senhor só se falar as três sugestões. Mas vamos deixar o Dr. Paulo Almeida falar, se possível, em 5 minutos no máximo, porque está havendo votação nominal no plenário.

O SR. PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA - Obrigado, Deputada.

Primeiro, quero agradecer as perguntas feitas ao Deputado Orlando Silva. Eu acho que são importantes e que nos ajudam a esclarecer um pouco mais a posição de cada órgão ante este projeto de lei.

Com relação ao tema que ele coloca sobre prazos de visto de trabalho, como eu disse, acho fundamental a estrutura de vistos e residências que este projeto de lei traz, porque cria a chamada residência para trabalho, instituto que não existe na lei atual. Isso vai permitir que uma série de pessoas que demandam por visto possam solicitar, de forma muito mais rápida e simples, residência para trabalho. Como eu disse, trata-se de pessoas que estão em outra categoria migratória, que estão sem documentos. Isso, de fato, facilita bastante o processo.



Com relação aos vistos de trabalho, nossa visão é desburocratizar, tornar cada vez mais rápida e simples sua aprovação. Hoje trabalhamos com a possibilidade de pedido via Internet. A participação dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social na expedição de vistos do trabalho é 100% eletrônica. As pessoas pedem pela Internet, não há mais papel. Aliás, é obrigatório o pedido pela Internet, porque o papel toma muito tempo, a burocracia é muito grande. Então, é feita pela Internet e encaminhada eletronicamente ao Itamaraty, com vistas à disponibilização do visto no exterior. Esse trabalho leva no máximo 30 dias. Ou seja, o pedido do demandante no Brasil à expedição do visto à pessoa no exterior ocorre em no máximo 30 dias.

E estamos trabalhando para reduzir cada vez mais esse prazo de expedição desses vistos para trabalho. Expedimos em 2014 mais de 40 mil. É um volume razoável que tem sido trabalhado dentro da institucionalidade dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

No Projeto de Lei nº 5.655, de 2009, há um capítulo inteiro dedicado ao Conselho Nacional de Migração, inclusive transformando o Conselho Nacional de Imigração em Conselho Nacional de Migração. Por quê? Porque, diante do processo migratório de brasileiros para o exterior, ele também teve alguma atuação. Por exemplo, até hoje os Ministérios do Trabalho e da Previdência Social mantém parceria com o principal Consulado do Brasil no Japão, onde se encontra a maior comunidade brasileira no Japão, na cidade de Hamamatsu. Mantemos essa parceria para que haja uma espécie de espaço para que o trabalhador brasileiro seja atendido lá dentro do seu viés de proteção para o trabalho. Ou seja: informações, para que possa obter esclarecimentos, enfim.

Isso está estabelecido no Japão, e até hoje está funcionando bem. Já tivemos também no País parceria que criou um escritório para receber brasileiros que estão voltando, na cidade de São Paulo. Isso nos levou também, na época, a uma proposta de transformação do CNIG em Conselho Nacional de Migração, um espaço de formulação de política. Não é o único, mas trabalha em absoluta coordenação com Justiça, Relações Exteriores e outros órgãos. E é um espaço de produção de política migratória, exclusivamente para fins de trabalho. É o que nós temos de



experiência, de expertise. É a forma que temos de trabalho. Ele não é incompatível com nenhuma outra estrutura.

Fala-se em criar autoridade migratória. São situações que absolutamente se harmonizam. Não há nenhum problema em termos um Conselho Nacional de Migração, que contribui para a formulação da política, que tem essa articulação com trabalhadores e empregadores da sociedade civil, que atua no campo da migração para o trabalho, em absoluta articulação com outro órgão que venha a estabelecer outros tipos de políticas que são absolutamente necessárias.

O Deputado falou do estrangeiro preso. E nós vemos isso: o estrangeiro é preso, condenado, entra em liberdade condicional, e como fica sua situação migratória? Hoje é uma situação complicada. Então, precisa haver de fato estruturas de formulação de políticas para vários campos da migração — a humanitária é uma delas — e que absolutamente se atue de forma coordenada com o espaço de política para a migração para o trabalho, que é o Conselho Nacional de Migração.

Eu defendo, Deputado, que o que está na Lei 5.655/09 não tem vício de iniciativa ao se transpor, porque são projetos que estão tramitando juntos, e poderemos perfeitamente aproveitar o texto que está na Lei 5.655/09 para o PL 2.516/15.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Muito obrigada.

Tem a palavra o Sr. Carlos Bruno.

O SR. CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA - Vou tentar ser rápido, inclusive porque hoje minha filha faz 4 anos e sempre peço que ela seja obediente — e eu serei obediente à Presidente da Comissão. São perguntas ótimas. Tentarei, de cabeça — e me senti numa prova de doutorado em Sevilha — responder.

A lei portuguesa é de cooperação jurídica internacional. Então, minha resposta tem a ver com cooperação jurídica internacional. Não apontei três, mas quatro, e são boas.

Na lei portuguesa, a PGR é a autoridade central e se tenta tirar, o máximo possível, a questão política da extradição, mas não totalmente. Talvez fosse até interessante manter uma posição média em relação a isso.

O Ministro da Justiça também tem afetação.



Na lei portuguesa, casos urgentes podem ser comunicados de autoridade para autoridade: autoridade competente para outra autoridade resolver casos de pedofilia e pornografia infantil.

Por último, na lei portuguesa há previsão legal de equipes conjuntas de investigação. Com isso, tanto as autoridades estrangeiras podem participar de coleta de provas no Brasil quanto autoridades brasileiras podem participar de coleta de provas no exterior. Não posso contar os casos, mas três países europeus estiveram aqui para fazer equipe conjunta de investigação com o Brasil.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Muito obrigada pela atenção, Dr. Carlos Bruno. Um abraço. Parabéns para sua filha? Como se chama?

O SR. CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA - Maria Sofia.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Maria Sofia, parabéns pelos seus 4 anos!

Para encerrar, concedo a palavra ao Deputado Orlando Silva.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Presidenta, primeiro, quero agradecer uma vez mais a todos a presença. Eu considero mais do que satisfatórias as posições expressas pelo Dr. Paulo Sérgio. Já havíamos realizado reunião prévia muito boa, quando recebemos vários documentos. Agora temos que trabalhar. Agradeço muito também ao Dr. Érico as manifestações em sintonia com muitas propostas objetivas feitas pela sociedade civil.

Quero ainda registrar para o Dr. Carlos Bruno que talvez devamos aprofundar o debate. Vou falar com muita franqueza, porque aqui é o espaço para realizarmos isso. Nós, em reuniões bilaterais com outros órgãos da administração e mesmo em audiências públicas, ouvimos questionamentos quanto à hipertrofia que poderia haver por parte do Ministério Público Federal se incorporássemos um debate que não foi incorporado no Senado, digamos assim. Mas, de todo modo, temos abertura para fazer o aprofundamento. Registraramos inclusive que há convenções, como a de Mérida, sobre corrupção, e a de Palermo, sobre crime organizado, que foram ratificadas pelo Brasil. Elas têm impacto normativo no País.

Será oportuno, quando fizermos o debate sobre a autoridade central prevista nessas convenções ratificadas pelo Brasil, que possamos nos fixar numa referência. O senhor registrou — achei importante e por isso o provoquei — a experiência



internacional de haver mais de uma autoridade competente. Mas há que se analisar a inspiração conjunta da legislação que trata do tema. E confesso que vou provocá-lo mais, assim como Vladimir, para aprofundar mais e enfrentar, Deputado Milton Monti, os dois temas, uma eventual hipertrofia da Procuradoria-Geral da República, do Ministério Público Federal. Falo abertamente, porque creio que seja adequado ser abordado dessa maneira. E, insisto, deve haver uma sintonia, uma mesma frequência, do conjunto de normas que tratam do tema.

Digo isso como quem, de saída, desejava a exclusão da cooperação internacional. Por quê? Para liquidar de uma vez por todas qualquer abordagem penal do tema “migrações”. Mas sou sensível ao argumento de que essa vacância ou a remissão a um instituto estrangeiro pode produzir um sistema legal que não vai cumprir os objetivos.

Faço apenas este registro, Sra. Presidente, porque acho que deveríamos nos dedicar, talvez refletir mais, em reuniões de trabalho, para encontrar a justa medida, levando em conta a posição respeitável apresentada pelo Ministério Pùblico Federal.

Agradeço mais uma vez ao Dr. Paulo, ao Dr. Érico, ao Dr. Carlos, ao Deputado Marcos Reategui e aos demais colegas a presença, mais forte nessa reta final. A experiência do Deputado Marcos Reategui soma muito, por ser Parlamentar de um Estado de fronteira, por ter tido experiência na Polícia Federal. Creio que é hora de finalizarmos o texto, e seria muito importante sua presença aqui, com a experiência que possui.

Muito obrigado, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Obrigada, Relator Orlando Silva. Parabenizo o Deputado Marcos Reategui pelo trabalho nesta Comissão, reafirmando que precisamos muito da sua experiência neste tema tão complexo.

Deixo registrado que no sábado, às 15 horas, realizaremos audiência pública em São Paulo. Será um prazer receber os que puderem participar. Agradeço a todos os presentes.

Antes de encerrar, não havendo mais debatedores, vamos tirar algumas fotos para registrar este dia importante da nossa Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos desta Comissão.

Muito obrigada.